

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO №036/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E EMPRESA LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELE-ME, tendo como objeto o fornecimento de MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HOSPITALARES E APARELHOS) PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAUDE NO BAIRRO RIO BRANCO E POSTO DE SAÚDE CENTRAL.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o Município de CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.2223/0001-77, com sede na Av. 12 de Maio, 370, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor ledo Petermann, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 172.316.200-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa: LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELE-ME, inscrita no CNPJ sob Nº22.392.045/0001-91, com sede na Rua Ricalde Marques, 115 Bairro Jardim São Pedro, CEP 91040-280 município de Porto Alegre/RS, representado por sua sócia e proprietária Senhora Aline Inês Pontin, CPF Nº933.841.810-34, denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2016, na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAIS DIVERSOS (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HOSPITALARES E APARELHOS) PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAUDE NO BAIRRO RIO BRANCO E POSTO DE SAÚDE CENTRAL, sendo os seguintes materiais:

Item	Qtda	Descrição	Marca	V. Unitário	Valor Total
	•				
7	2 UN.	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE 21 LITROS, CÂMARA DE ALUMÍNEO OU INOX, DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMATICA, POTÊNCIA MÍNIMA 1600W, 220V.	BS	2430,00	4860,00
10	1 UN	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA: 3,8 LITROS - CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COMUM: 4 LITROS - DURAÇÃO DO CICLO COMPLETO: 6 A 8 HORAS - PESO: 4 KG -	CRISTO FOLI	810,00	810,00

Pro Average For Table For

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Branco Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000

CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TOTAL G	6.351,40		
5 2 U1		340,70	681,40
	DIMENSÕES: L: 27 CM X A: 33 CM X P: 27,6 CM - TEMPERATURA DE TRABALHO: 15 A 40° - VOLTAGEM: 220V		

Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento dos materiais, é a contar da assinatura do presente contrato sendo seu prazo final 30 (TRINTA) dias corridos após a assinatura do contrato e deverá ser entregue de acordo com o Edital e a proposta vencedora da licitação, diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente normal, situada na Av. 12 de Maio, 470, centro, Cerro Branco – RS.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente **Contrato**, a importância de total **R\$ 6.351,40** (seis mil e trezentos e cinqüenta e um reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado após entrega total do material, ocorrendo no prazo de até 07 (sete) dias, a contar do recebimento das Notas Fiscais, aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde.
- 4.2 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde ser responsável pela fiscalização deste contrato, através de representante designado pela administração municipal.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJ./ATIV.: 1020 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS

ELEMENTOS: 449052300000 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS/449052350000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

RECURSO: 4265 – PSF (aquisição de equipamentos para UBS)



CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos direitos

7.1.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - Das obrigações

- 7.2.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato, DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em horário de expediente normal, situadas na Av. 12 de Maio, 470, centro, município de Cerro Branco RS.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
 - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 8.1.1 quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.
- 8.1.2 quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 8.1.3 multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 8.1.4 multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
- 8.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão de que trata a alínea *a* desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

conveniente para o CONTRATANTE;

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e

indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do

contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 017/2016 - Tipo Presencial, à proposta do vencedor,

e à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA DO MATERIAL

13.1 - O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a

CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

13.2 - Os itens terão prazo de garantia de no mínimo de 12 meses

Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

a) Por servidor responsável pelo almoxarifado e aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde.

Cláusula Décima Quinta - DA VIGÊNCIA:

15.1 - O presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Sexta – DA GARANTIA:



CNPJ: 92.000.223/0001-77

Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122

E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

16.1 – Os materiais terão prazo de garantia de 12(doze) meses a contar da data de seu

recebimento.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

	Cerro Branco, 29 de dezembro de 2016.	
	IEDO PETERMANN	
	PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO	
	CONTRATANTE	
	ALINE INÊS PONTIN	
	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
	_ Visto pela Procuradoria Jurídica:	
Sonia Quoos	- •	
Soma Quoos	/	
Simone G. Pfeiffer Schmidt	Delano Ivan Schott Karsburg	

OAB/RS 57958